



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

“DECRETO Nº. 5.388”

DATA: 23 de fevereiro de 2021.

SÚMULA: Desonera a empresa VIAÇÃO CAPITAL DA SEDA LTDA - ME da cláusula de reversão referente ao imóvel constituído pela data de terras n.º 19/20/21-Rem, da Quadra 02 e ao imóvel constituído pela data de terras n.º 19/20/21-A, da Quadra 02, situadas no Parque Industrial III, e dá outras providências.

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II c/c art. 75, I, a da Lei Orgânica Municipal (LOM); e

CONSIDERANDO o pedido realizado pela empresa VIAÇÃO CAPITAL DA SEDA LTDA - ME, por meio do requerimento protocolizado sob o nº 1218, de 18 de fevereiro de 2021, solicitando a desoneração dos encargos referente ao imóvel constituído pela data de terras n.º 19/20/21-Rem, da Quadra 02 e ao imóvel constituído pela data de terras n.º 19/20/21-A, da Quadra 02, situadas no Parque Industrial III;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.065, de 09 de setembro de 1985 que dispõe sobre a implantação do núcleo industrial do município de Nova Esperança e alterações posteriores realizadas por meio da Lei nº 1.321 de 12 de janeiro de 1996; Lei nº 1.338 de 14 de agosto de 1996 e Lei nº 2.678, de 08 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a doação dos lotes de terras nºs. 19, 20 e 21 da Quadra nº 02, do Parque Industrial III, efetivada pelo Município de Nova Esperança à empresa VIAÇÃO CAPITAL DA SEDA LTDA, por meio do Decreto nº 2.769, de 28 de maio de 1998, os quais deram origem ao imóvel constituído pela data de terras n.º 19/20/21-Rem, da Quadra 02 e ao imóvel constituído pela data de terras n.º 19/20/21-A, da Quadra 02, situadas no Parque Industrial III;

CONSIDERANDO finalmente o Parecer Jurídico nº 57/2021, opinando pela possibilidade jurídica do DEFERIMENTO do pedido ora formulado, considerando que a empresa VIAÇÃO CAPITAL DA SEDA LTDA - ME está em atividade desde 02/06/1998 até a presente data, o que indica a atividade ininterrupta por mais de 05 (cinco) anos, cumprindo assim o donatário as obrigações contidas nas legislações aplicáveis a matéria;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. FICA desonerado da cláusula de reversão prevista no art. 4º da Lei nº 1.065, de 09 de setembro de 1.985, os seguintes imóveis situados no Parque Industrial III, de propriedade da empresa VIAÇÃO CAPITAL DA SEDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.211.414/0001-22:

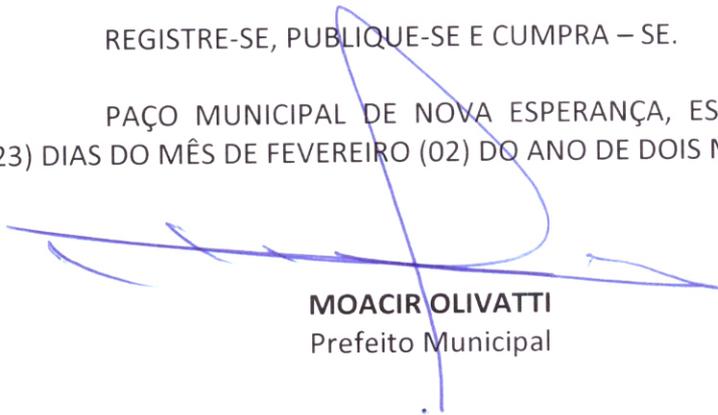
- I. A Data de terras sob o nº 19/20/21-Rem, da Quadra nº 02, imóvel matriculado sob o nº 21.797 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança.
- II. A Data de terras sob o nº 19/20/21-A, da Quadra nº 02, imóvel matriculado sob o nº 21.798 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança.

Parágrafo único. Permanece, contudo, a cláusula da destinação do uso dos imóveis doados pelo Município, mesmo após 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal